



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Deus seja louvado”

Estabelece hipótese de cassação do alvará de funcionamento de atividade no município de Vila Velha de estabelecimentos comerciais que comercializarem, adquirirem, distribuírem, transportarem, estocarem ou revenderem produtos de origem ilícita.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal desuas atribuições

D E C R E T A:

Artigo 1º. O alvará de funcionamento de atividade no Município de Vila Velha poderá ser cassado, mediante regular processo administrativo, nos casos de comercialização, aquisição, distribuição, transporte, estocagem ou revenda de produtos de origem ilícita, assim entendidos aqueles cuja procedência decorra de infração penal ou administrativa que implique na circulação indevida de mercadorias.

Artigo 2º. Constatada a irregularidade de que trata o art. 1º, por meio de auto de infração lavrado pela fiscalização municipal, com base em documentação técnica ou boletim de ocorrência expedido por autoridade competente, será instaurado processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º. A apuração poderá ser motivada por denúncia formal, documentação oriunda de órgãos de segurança pública ou elementos externos que forem confirmados mediante diligência fiscalizatória.



§ 2º. A simples veiculação jornalística não poderá, por si só, embasar a instauração do processo, salvo se corroborada por documentação oficial ou ação fiscal.

Artigo 3º. Instaurado o processo, o responsável será notificado para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias uteis, prorrogável mediante decisão fundamentada.

§ 1º. Durante a tramitação do processo, poderá ser determinada a suspensão cautelar parcial ou total do funcionamento, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, quando demonstrado risco à ordem pública, à saúde, à segurança ou à arrecadação tributária.

§ 2º. A medida cautelar poderá ser revista a qualquer tempo, de ofício ou a pedido do interessado, mediante decisão motivada.

Artigo 4º. Concluído o processo administrativo com decisão definitiva que reconheça a infração prevista nesta Lei, será cassado o alvará de funcionamento.

Artigo 5º. O disposto nesta Lei não impede a aplicação de outras sanções administrativas previstas em legislação municipal, estadual ou federal.

Artigo 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 21 de outubro de 2025.

RENZO MENDES

VEREADOR - PP



JUSTIFICATIVA

A justificativa para o projeto de lei de autoria do vereador Renzo Mendes, que propõe a cassação do alvará de funcionamento de estabelecimentos comerciais que comercializem, adquiram, distribuam, transportem, armazenem ou revendam produtos de origem ilícita, deve ser fundamentada na necessidade de proteção à saúde pública, fortalecimento da segurança do município e combate às atividades ilegais que colocam em risco a vida da população.

Primeiramente, o consumo de produtos de origem ilícita, como bebidas adulteradas com metanol, tem provocado consequências gravíssimas à saúde pública, como mortes, sequelas permanentes e aumento do grau de insegurança na sociedade. Recentemente, noticiadas pela imprensa, essas tragédias evidenciam a urgência de ações mais rigorosas de fiscalização e punição, reforçando a necessidade de um marco legal que possibilite a instauração de medidas punitivas severas contra os infratores.

Além disso, o projeto visa desestimular a atuação clandestina no comércio de produtos de origem duvidosa, dificultando a atuação de redes criminosas que buscam lucro à custa da vulnerabilidade da população. A cassação de alvarás é uma medida efetiva para desarticular essas atividades, promovendo um ambiente de negócios mais seguro e reforçando a credibilidade das atividades comerciais legais.

Por fim, a proposição também está alinhada com o princípio de proteção à vida e à saúde do cidadão, consolidando uma política pública firme no combate ao narcotráfico, ao contrabando e ao comércio de produtos ilícitos, promovendo o bem-estar social e a segurança de Vila Velha. Assim, essa iniciativa representa um avanço no fortalecimento do arcabouço jurídico municipal para prevenir futuras tragédias e proteger a sociedade de práticas ilícitas.

Diante do exposto, justifica-se a presente proposta como uma medida de grande relevância social, necessária para garantir a integridade física da população, combater o comércio ilegal e contribuir para uma cidade mais segura e justa.

Vila Velha, 21 de outubro de 2025.

RENZO MENDES

VEREADOR - PP



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380039003600340033003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR RENZO MENDES** em 21/10/2025 07:29

Checksum: **0387E0C48D79E87B3D813CDD8C0633A4BCC0CEC1F7AF705A6499F7927C34F480**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380039003600340033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.